

## **PROJETO DE LEI Nº 84/2021**

### **DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE USO DE BENS MÓVEIS À ASSOCIAÇÃO DOS MORADORES DE LINHA DAS PEDRAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

Art. 1º. Fica o Executivo Municipal autorizado a dar em concessão de uso gratuito para a ASSOCIAÇÃO DOS MORADORES DE LINHA DAS PEDRAS inscrita no CNPJ sob o nº 44.348.387/0001-47, com sede na localidade de Linha das Pedras, Latitude: 29°29'17.63"S, Longitude: 53°13'3.95"O, zona rural, município de Agudo/RS, o seguinte bem móvel, nos termos do contrato, que constitui anexo único da presente lei:

I – uma balança fabricada com estrutura metálica, assoalho e brete em madeira de Eucalipto Cidrô tratado e envernizado, portas de duas folhas com acionamento através de dispositivos e alavancas centralizados em cima de régua de pesagem com capacidade de 1.500kg, nas seguintes dimensões: comprimento de 2,65 m, largura de 1,05 m e altura de 2,20 m, com valor estimado em R\$13.200,00 (treze mil e duzentos reais), registrado no patrimônio sob o n.º 11494;

Art. 2º. O bem móvel cedido destina-se, exclusivamente, ao cumprimento das finalidades estatutárias da concessionária, especialmente no fortalecimento do processo de diversificação das propriedades, com incremento na atividade da bovinocultura de corte.

Art. 3º. O descumprimento do disposto no art. 2.º da presente lei ou a cessação das atividades da associação a qualquer tempo acarretará na rescisão do contrato de concessão de uso, caso em que o bem deverá ser imediatamente restituído à concedente.

Art. 4º. É de responsabilidade da concessionária o pagamento de toda e qualquer despesa relacionada ao uso, manutenção e acidente, inclusive contra terceiros envolvendo o bem móvel.

Art. 5º. O prazo da concessão de uso será de 05 (cinco) anos, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, desde que comprovado o interesse público.

Art. 6º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Agudo, 26 de novembro de 2021.

**LUÍS HENRIQUE KITTEL**  
Prefeito Municipal

## **JUSTIFICATIVA**

Na forma da legislação em vigor, submeto à deliberação dessa colenda Casa Legislativa o Projeto de Lei que “dispõe sobre a concessão de uso de bens móveis à associação dos moradores de linha das pedras e dá outras providências”.

O projeto de lei concede balança fabricada com estrutura metálica, assoalho e brete em madeira de Eucalipto Cidró tratado e envernizado, portas de duas folhas com acionamento através de dispositivos e alavancas centralizados em cima de régua de pesagem com capacidade de 1.500kg, à Associação dos Moradores de Linha das Pedras atendendo a necessidade de diversos produtores rurais. Devendo utilizar o bem para a finalidade ao que este se propõe, não podendo ceder uso do mesmo em causa, durante a vigência da cessão, bem como as manutenções e reformas necessárias.

Sendo assim senhor Presidente e senhores Vereadores, contando desde já com o especial apoio de cada um para a plena aprovação desta proposta legislativa, aproveito o ensejo para reiterar os votos de estima e consideração.

**LUÍS HENRIQUE KITTEL**  
Prefeito Municipal

## **ANEXO**

### **CONTRATO DE CESSÃO DE USO QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE AGUDO - RS E A ASSOCIAÇÃO DOS MORADORES DE LINHA DAS PEDRAS.**

A Prefeitura Municipal, entidade pública fundada em 1959, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 87.531.976.0001-79, sediada na Avenida Tiradentes, 1625, Município de Agudo, doravante denominada **CEDENTE**, neste ato representado por seu Prefeito, o Sr. **LUÍZ HENRIQUE KITTEL**, brasileiro, residente e domiciliado em Agudo – RS, portador do C.P.F. nº. 801.079.820-72, e do outro a ASSOCIAÇÃO DOS MORADORES DE LINHA DAS PEDRAS DE AGUDO/RS inscrita no CNPJ sob o nº 44.348.387/0001-47, com sede na localidade de Linha das Pedras, Latitude: 29°29'17.63"S, Longitude: 53°13'3.95"O, zona rural, município de Agudo/RS, doravante denominada **CESSIONÁRIA**, neste ato representada por seu Presidente, o Sr. **HELIO ALFREDO WACHHOLZ**, residente e domiciliado em Agudo – RS, portador do C.P.F. nº 234.466.410-68, resolvem celebrar o presente CONTRATO, sujeitando-se as normas regulamentares e mediante as cláusulas e condições ora pactuadas:

#### **CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

O presente contrato tem por objeto formalizar a transferência da posse direta à **CESSIONÁRIA**, de uma balança fabricada com estrutura metálica, assoalho e brete em madeira de Eucalipto Cidrô tratado e envernizado, portas de duas folhas com acionamento através de dispositivos e alavancas centralizados em cima de régua de pesagem com capacidade de 1.500kg, nas seguintes dimensões: comprimento de 2,65 m, largura de 1,05 m e altura de 2,20 m, com valor estimado em R\$13.200,00 (treze mil e duzentos reais), permanecendo o domínio e a posse indireta do bem com a **CEDENTE**, com a finalidade de impulsionar a bovinocultura de corte dos sócios desta Associação.

#### **CLÁUSULA SEGUNDA - DA ENTREGA E ADMINISTRAÇÃO**

A **CEDENTE** entrega neste ato do bem móvel descrito na Cláusula Primeira, livre e desembaraçado de quaisquer ônus judiciais e extrajudiciais.

Parágrafo Único - A **CESSIONÁRIA** administrará, usará e fruirá o bem ora transferido, como se seu fosse, enquanto perdurar a presente Cessão de Uso.

#### **CLÁUSULA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA**

O presente contrato, irretratável e irrevogável, com vigência de 05 (cinco) anos, a partir da data de assinatura, e poderá ser prorrogado mediante assinatura de Termos Aditivos.

#### **CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES.**

#### **I - Constituem obrigações da CESSIONÁRIA:**

- a) Utilizar o bem exclusivamente para a finalidade a que se propõe, não podendo ceder o uso do bem em causa, mediante aluguel, sub-contrato ou arrendamento, durante a vigência deste Contrato;
- b) Realizar as manutenções e reformas necessárias para ao perfeito funcionamento do bem, durante a vigência deste Termo;
- c) Realizar a prestação de contas de forma semestral do uso do bem juntamente a Secretaria de Desenvolvimento Rural e Gestão Ambiental;
- d) A CESSIONÁRIA compromete-se a devolver o bem recebido em cessão de uso, ao final do contrato, nas mesmas condições de uso e conservação, ressalvados os desgastes decorrentes do uso natural.

#### **II - São obrigações da CEDENTE:**

- a) Cumprir integralmente o prazo estipulado para vigência deste Contrato;
- b) Comunicar por escrito a CESSIONÁRIA sua eventual intenção de não prorrogar a vigência do presente Contrato, com prazo de antecedência mínima de 03 (três) meses;
- c) Antes do fim do prazo estipulado neste instrumento ou qualquer uma de suas prorrogações, abster-se de promover qualquer ação no sentido de reaver, para uso próprio ou de terceiros, a qualquer título, o bem móvel ocupada pela CESSIONÁRIA.

#### **CLÁUSULA QUINTA - DAS TAXAS, IMPOSTOS E OUTROS ENCARGOS.**

O CESSIONÁRIO pagará as taxas de impostos e outras taxas que incidam ou venham a incidir sobre o bem móvel, correndo as suas expensas as despesas decorrentes de limpeza e conservação do bem móvel, enquanto estiver no uso e gozo do mesmo.

#### **CLÁUSULA SEXTA - DA RESCISÃO E ALTERAÇÕES**

O presente instrumento poderá ser alterado, exceto quanto ao seu objeto, através de Termos Aditivos, bem como rescindido de comum acordo entre as partes, a qualquer tempo, pôr inadimplência total ou parcial de quaisquer das obrigações ou condições pactuadas, mediante notificação pôr escrito à parte inadimplente, com prova de recebimento.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA - DA CONTINUIDADE DO CONTRATO EM CASO DE SINISTRO**

Ocorrendo a hipótese de destruição total ou parcial do bem móvel, objeto do presente Contrato, será assegurada a CESSIONÁRIA, e se lhe convier, a continuidade do Contrato, pelo prazo que restar após a realização dos reparos e manutenções de reconstrução, sem prejuízo do disposto na Cláusula Terceira.

#### **CLÁUSULA OITAVA - DOS CASOS OMISSOS E LEGISLAÇÃO APLICÁVEL**

Os casos omissos ou excepcionais, não previstos neste termo, deverão ser submetidos, com brevidade e por escrito, à apreciação das partes e serão resolvidos de acordo com as Leis 8.666/93, posteriores alterações e demais normas regulamentares.

#### **CLÁUSULA NONA - DA PUBLICAÇÃO**

O presente Contrato deverá ser publicado no Diário Oficial do Município, em forma de extrato, correndo tal iniciativa e despesa respectivamente por conta da CESSIONÁRIA, conforme disposto no parágrafo único do artigo 61 da Lei 8.666/93.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA - PRIMEIRA - DO FORO**

Fica eleito o foro da Comarca de Agudo - RS, com exclusão a qualquer outro, por mais privilegiado que seja para dirimir as questões que derivem deste Contrato e que não puderem ser decididas pela via administrativa.

E por estarem entre si justos e contratados, de pleno acordo, assinam o presente Contrato de Cessão de Uso, em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo nomeadas a tudo presente, para todos os efeitos legais.

Agudo/RS, 24 de novembro de 2021.

**CEDENTE**

Luís Henrique Kittel  
Prefeitura Municipal de Agudo

**CESSIONÁRIA**

Helio Alfredo Wachholz  
Associação dos Moradores de Linha das Pedras  
de Agudo

Testemunhas:

---